



Prefeitura Municipal de Carandaí
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 130/2025

Pregão Eletrônico nº 061/2025

Edital nº 075/2025

O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida pela Autoridade Superior em 16 de março de 2026, que, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, reconheceu a existência de vícios graves e insanáveis no âmbito do Pregão Eletrônico nº 061/2025;

CONSIDERANDO que restou constatada a admissão indevida de documentos de habilitação contendo informação nova e substancial apresentada após o prazo editalício, em afronta ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial utilizado como fundamento pelo Pregoeiro foi superado por decisão judicial superveniente, afastando a possibilidade de juntada ampliada de documentos sob o argumento de comprovação de fato pretérito;

CONSIDERANDO a identificação de violação grave e insanável aos princípios da publicidade e da isonomia, consubstanciada na prestação de esclarecimentos técnicos relevantes a apenas um licitante, sem a devida divulgação aos demais participantes do certame;

CONSIDERANDO que tais irregularidades comprometem a competitividade, a igualdade de condições entre os licitantes e a validade jurídica do procedimento licitatório;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **ANULADO**, de ofício, o **Pregão Eletrônico nº 061/2025**, bem como **todos os atos dele decorrentes**, por ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica assegurado aos interessados o prazo de **03 (três) dias úteis** para manifestação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Determina-se, após o decurso do prazo legal, o regular prosseguimento das providências administrativas cabíveis.

Este Termo deverá ser juntado aos autos do Processo Administrativo nº 130/2025, para fins de formalização da anulação e demais efeitos legais.

Carandaí/MG, 16 de março de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal de Carandaí/MG